

Parecer Jurídico

CONSULTA

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 01/2015, modalidade dispensa, referente ao contrato de locação de 01 (um) veículo rodoviário com 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de acadêmicos e servidores da FIMES.

PARECER JURÍDICO

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista que é um caso de emergência, caracterizando-se urgência de atendimento, podendo causar prejuízo.

E ainda pelo fato de que as aulas terão início no dia 02/02/2015 e ainda ter ocorrido 02 (dois) processos licitatórios na modalidade pregão e os dois não terem sido concluídos pela falta de concorrentes

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a locação direta do ônibus rodoviário da empresa Locar Transportes Ltda. - ME, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 28 de janeiro de 2015.

ENALDO RESENDE LUCIANO
Assessor Jurídico da UNIFIMES